CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL

PODER LEGISLATIVO CASIMIRO DE ABREU 07

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 2025

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

PROT Nº 728/25
Em 21/05/2025
Eisy Myriam Almeida
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais no Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU delibera e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será definido pelo Poder Executivo em legislação própria.

Art. 2º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades governamentais e não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Art. 3º A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público ou por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Parágrafo único. As entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, quando a parceria delegar o poder fiscalizatório, serão responsáveis pela fiscalização dos adotantes que com elas adotaram.

Art. 4º A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres, entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais ou locais indicados pelo Poder Executivo.

§1º Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no caput, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 5º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada um ano ao órgão municipal responsável, documentação que

PODER LEGISLATIVO 03 CASIMIRO DE ABREU

comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Parágrafo único. O Município pode, se julgar necessário, designar parceiros para receber a documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de um destes não estar sendo cumprido, o parceiro deve informar o Poder Público.

Art. 6º É dever do Poder Executivo:

I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no art. 3º;
III - manter o cadastro e o controle dos adotantes e adotados;
IV - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
V - encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos munícipes.

Art. 7º É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

I - manter o cadastro e o controle dos adotantes;
II - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
III - encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Art. 8º O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de cinco dias;
II - terá o desconto do IPTU cancelado;
III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então.

Art. 9º O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 10 É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu 12 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL

PODER LEGISLATIVO 04 CASIMIRO DE ABREU

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais no Município de Casimiro de Abreu reveste-se de significativa importância social, ambiental e de saúde pública, encontrando amplo amparo em princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como em diretrizes de políticas públicas contemporâneas.

A presente proposição encontra respaldo em diversos dispositivos legais, primando pela sua constitucionalidade e alinhamento com a legislação existente. O artigo 225 da CF consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A proteção da fauna, incluindo o controle populacional de animais abandonados e a promoção de seu bem-estar, insere-se nesse contexto. A adoção responsável contribui para a redução do sofrimento animal e para a manutenção do equilíbrio ambiental urbano.

A iniciativa legislativa desta proposição está em consonância com a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção animal e a promoção da saúde pública, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal. A proposição busca solucionar um problema local, o abandono de animais, através de um incentivo fiscal direcionado aos munícipes, assim como essa proposta atende aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a adoção de animais pode ser uma alternativa mais econômica e ética ao manejo de animais abandonados.

Salienta-se que o projeto visa mitigar o grave problema do abandono de animais, que acarreta sofrimento aos seres vivos, riscos à saúde pública (transmissão de zoonoses, acidentes de trânsito) e custos para o município. Ao incentivar a adoção responsável, a lei busca oferecer um lar seguro e digno para animais abandonados. A lei estabelece mecanismos para garantir a adoção responsável, como a assinatura de Termo de Responsabilidade e a fiscalização dos adotantes. Isso contribui para a conscientização sobre os deveres e cuidados necessários com os animais, prevenindo futuros abandonos e maus-tratos.

Uma iniciativa que está intrinsecamente ligada à promoção do bem-estar animal, reconhecendo a senciência dos animais e a necessidade de proteção contra qualquer forma de crueldade. A adoção proporciona aos animais a oportunidade de viverem em um ambiente familiar e a concessão de desconto no IPTU representa um incentivo financeiro para a adoção, tornando-a mais atrativa para os munícipes.

Casimiro de Abreu 12 de maio de 2025

Em suma, o presente Projeto de Lei é de suma importância para o Município de Casimiro de Abreu, pois representa um avanço na proteção animal, na promoção da saúde pública e no engajamento da sociedade civil. Fundamentado em princípios constitucionais e legais, o projeto oferece uma solução inovadora e eficaz para o problema do abandono de animais, gerando benefícios para os animais, para a população e para o meio ambiente local. A iniciativa demonstra sensibilidade à causa animal e compromisso com o bem-estar da comunidade casimirense.

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2025.

DENISON SOARES RANGEL
Vereador